DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu
CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu
CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2026 - CIVAP

Ata de Registro de Preços nº. **2078/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**. Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 54,30; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2079/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**. Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 24.750,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2080/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **A2XR COMERCIAL LTDA**. Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 12.148,60; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2081/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 4.400,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2082/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA**. Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 5.701,14; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2083/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICO**. Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 24.036,10; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2084/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**. Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 1.056,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2085/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **Golden Produtos Odontológicos Ltda**. Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 1.782,30; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2086/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **MEDFIO IND. E COMERCIO DE ART. ODONTOLOGICOS LTDA**. Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 3.750,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2087/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **T D & V COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**. Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 14.610,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2088/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **SOROMED MARILIA LTDA – ME**. Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 4.575,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2089/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata: **LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Objeto: **Registro de preços**

visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO. Valor Total: R$ 2.959,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2091/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata **AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.** Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 2.050,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2092/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata **MEDICAL LIVE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 5.263,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2093/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata **ODONTOMED T/A LTDA.** Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 9.696,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2094/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata **MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.** Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 71.530,22; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

Ata de Registro de Preços nº. **2095/2026** ao Pregão Eletrônico nº. 015/2026 – Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Caiabu; Detentor da Ata **Data - Medical Produtos Médicos Hospitalares Ltda.** Objeto: **Registro de preços visando eventuais e futuras aquisições, de MATERIAL ODONTOLÓGICO**. Valor Total: R$ 2.970,00; Vigência: 12 meses; Assinatura: 16/10/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNÍPAIS, DE ACORDO COM A LEI Nº 378/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

Anexo I – Proposta de Preços.
Anexo II – Proposta de Preços Cota Reservada.
Anexo III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art.63, inciso I da Lei 14.133/21.
Anexo IV – Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21.
Anexo IV.1 - Declaração de adequaçao do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa quepreencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007(*deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas.)*
Anexo V – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.
Anexo VI - Termo de Referência
Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/11/2026 às 09:00
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00 HORAS DE 26/11/2026
ABERTURA DE PROPOSTAS: 26/11/2026 ÀS 09:10 HORAS
INÍCIO DA FASE DE LANCES: 26/11/2026 ÀS 09:15 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES FIORILLI SOFTWARE– http://170.84.218.4:8079/comprasedital/
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R$ 113.145,60 (Cento e treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela Plataforma de Licitações Fiorilli Software – http://170.84.218.4:8079/comprasedital/ > EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 esclarecimentos.
Telefones: (18) 99690-8155
Email: licitacao@caiabu.sp.gov.br
Horário de funcionamento: 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 0154/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS)
MENOR VALOR POR ITEM
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNÍCIPAIS, DE ACORDO COM A LEI Nº 378/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

1- PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU/SP**, inscrita no CNPJ: 44.853.505/0001-74, com sede na RUA MANOEL FRANCELINO BORGES, 365, CENTRO, CAIABU-SP, por sua Prefeita Municipal SUELEN NARA MATOS MATIVE, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade PREGÃO ELETRONICO, para REGISTRO DE PREÇOS,** em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Fiorilli Software – http://170.84.218.4:8079/comprasedital/ a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. GIOVANE DA SILVA OLIVEIRA, Pregoeiro oficial, designado pela **Portaria 054/2026**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: BIANCA BIZERRA DE LIMA, YNNAE CRISTINI DO NASCIMENTO JESUINO E VITOR HUGO XAVIER DE SOUZA, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06,** subsidiariamente pelo **Decreto nº 011/2024** e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de CAIABU-SP, através do endereço eletrônico www.caiabu.sp.gov.br, e na Plataforma de Licitações Fiorilli Software – através do link http://170.84.218.4:8079/comprasedital/ , em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **–** http://170.84.218.4:8079/comprasedital/, bem como, no site da Prefeitura Municipal: www.caiabu.sp.gov.br.

1.5. - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende- se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.6. O valor global estimado para a aquisição decorrente deste certame é de **R$ 113.145,60 (Cento e treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**

1.7. - Nos termos da legislação vigente, em especial art. 48, III da Lei complementar 123/06 alterada pela Lei completar 147/14 foi estabelecida uma cota **de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto deste certame reservada a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, representados pelos itens, descritos no ANEXO I do presente Edital.

1.8. - Caso não haja três proponentes para os itens reservados, indicados no item anterior, dentro da cota **de até 25% (vinte e cinco por cento)** destinados para as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, objeto desta licitação, os itens poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, desde que:

a) Que a empresa mais bem classificada para os itens da cota Principal tenha registrado proposta para os itens da cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.

b) Se a mesma empresa vencer os itens da Cota Reservada e os itens da Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa proponente;

1.8.1. Diante da recusa do vencedor dos itens da cota principal em adjudicar os itens da cota reservada, esta poderá ser adjudicada aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado e que tenham registrado proposta para cota Reservada.

1.9. - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.9.1. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pelas Portarias vigentes, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" constante na página da internet da Plataforma de Licitações Fiorilli Software – http://170.84.218.4:8079/comprasedital/

1.9.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida **diretamente pela** Plataforma de Licitações Fiorilli Software http://170.84.218.4:8079/comprasedital/ **> EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 > esclarecimentos. Telefones: (18) 99690-8155 Email: licitacao@caiabu.sp.gov.br**

2- DO OBJETO:

2.1- O presente Pregão tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNÍCIPAIS, DE ACORDO COM A LEI Nº 378/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

2.2– Segue abaixo lista dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	COTA PRINCIPAL	COTA RESERVADA
1.	**CESTA NATALINA** (montada) embalada em **Caixa 29,5x35x20cm**. Material: papelão micro ondulado resistente, em cores, estampas, desenhos e mensagens que remetem ao Natal. Contendo os seguintes itens (quantidade por unidade de cesta):	UNI/ CESTA	240	80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	1 - AZEITONA **1 UNIDADE** **AZEITONA VERDE, SEM CAROÇO, EM SACHÊ, PESO LÍQUIDO DE 300 G**. Produto com características próprias de cor, odor, sabor e textura, devendo apresentar-se íntegro, sem esmagamentos, manchas, sinais de deterioração ou alterações que comprometam sua qualidade. O produto e o líquido de cobertura deverão ocupar, no mínimo, 90% da capacidade da embalagem. Embalagem íntegra, devidamente lacrada e identificada, contendo informações de lote, data de fabricação e prazo de validade. **2 - LATA DE MILHO VERDE** **2 UNIDADES** **MILHO VERDE EM CONSERVA, GRÃOS INTEIROS, EM LATA, PESO LÍQUIDO DE 280 G**. Grãos com tamanho e formato regulares, de consistência própria, não esmagados, conservados em água e sal, com cor, odor e sabor característicos do produto. O produto deverá estar livre de fermentação, matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais e outras alterações que comprometam sua qualidade. O produto, inclusive o líquido de cobertura, deverá ocupar, no mínimo, 90% da capacidade do recipiente. Embalagem em lata de folha de flandres, com revestimento sanitário, íntegra, devidamente lacrada e sem sinais de amassamento, ferrugem ou estufamento. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. **3 - BISCOITO RECHEADO** **2 UNIDADES** **BISCOITO DOCE RECHEADO, SABOR CHOCOLATE, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 125 G**. Produto de primeira qualidade, com recheio sabor chocolate, íntegro, com características próprias de cor, odor, sabor e textura, sem alterações ou sinais de deterioração. Embalagem			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	original do fabricante, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme legislação vigente. **4 - CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS 1 UNIDADE** **CAIXA DE BOMBOM SORTIDO com no mínimo 251 g**, contendo bombons sortidos, combinando chocolates ao leite, branco e recheios clássicos. **5 - CREME DE LEITE 2 UNIDADES** **CREME DE LEITE**, UHT ou esterilizado, com teor de gordura conforme padrão do produto, embalagem tipo longa vida ou lata, com peso líquido de **200g**. produto de boa qualidade, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem alterações. embalagem original, íntegra, limpa, sem amassados, estufamentos, vazamentos ou sinais de violação, contendo rótulo com identificação do produto, marca, fabricante, peso, data de fabricação e prazo de validade **6 - FAROFA TEMPERADA 180 G 01 UNIDADE** **FAROFA DE MANDIOCA TEMPERADA**, pronta para consumo, com textura e granulometria características do produto, podendo conter ingredientes e temperos compatíveis com a sua denominação. produto de boa qualidade, com sabor, odor, cor e aspecto característicos, sem alterações ou sinais de deterioração. embalagem original, íntegra, limpa e adequada à conservação do produto, com peso líquido de 180g, contendo rótulo com identificação do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, marca, fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **7 - LEITE CONDENSADO 395 G 02 UNIDADES**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	Leite condensado, obtido a partir de leite e açúcares, com aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto. Embalagem tipo lata ou longa vida, com peso líquido de 395g. Embalagem original, íntegra, limpa, sem amassados, estufamentos, vazamentos ou sinais de violação, contendo rótulo com identificação do produto, marca, fabricante, lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade. **8 - PANETONE 400G 01 UNIDADE** **Panetone com frutas cristalizadas e uvas-passas**, de boa qualidade, com massa macia, aerada e de textura característica do produto, contendo frutas cristalizadas e uvas-passas distribuídas de forma uniforme. Produzido à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcares, ovos, gordura vegetal e/ou manteiga, leite e demais ingredientes característicos de panetone, sem alterações de cor, odor, sabor ou textura, e sem sinais de mofo ou deterioração. Peso líquido mínimo de 400g. Embalagem primária plástica, atóxica, íntegra e hermeticamente fechada, adequada à conservação do produto. Deverá apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo, no mínimo, identificação do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, marca, fabricante, peso líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade. **9- CHOCOTONE 400 G 01 UNIDADE** **Chocotone com gotas de chocolate**, de boa qualidade, com massa macia, aerada e de textura característica do produto, contendo gotas de chocolate distribuídas de forma uniforme em sua massa. Produzido à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcares,			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	ovos, gordura vegetal e/ou manteiga, leite e demais ingredientes característicos de chocotone, sem alterações de cor, odor, sabor ou textura, e sem sinais de mofo ou deterioração. Peso líquido mínimo de 400g. Embalagem primária plástica, atóxica, íntegra e hermeticamente fechada, adequada à conservação do produto, acondicionada em embalagem secundária adequada. Deverá apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo, no mínimo, identificação do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, marca, fabricante, peso líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade. **10 - REFRIGERANTE 02 LITROS 01 UNIDADE** Bebida gaseificada não alcoólica, sabor tubaína, de boa qualidade, com características sensoriais próprias do produto, apresentando cor, odor, sabor e gaseificação característicos, sem alterações ou sinais de deterioração. Acondicionada em garrafa pet, resistente, íntegra, lacrada e adequada à conservação do produto, com volume de 2 litros. Embalagem com rótulo devidamente identificado, contendo, no mínimo, denominação do produto, marca, fabricante, lista de ingredientes, informação nutricional, volume, lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a legislação vigente. O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem amassados, vazamentos, estufamentos ou sinais de violação. **11 - MACARRÃO PARAFUSO 500G 02 UNIDADES** Seca, semolada, de acordo com as NTA 02 e 49. Fabricada a partir de matérias-primas selecionadas sãs, limpas e de boa qualidade, contendo ingredientes básicos: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ac. Fólico, farinha de trigo			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	enriquecida com ferro e ácido fólico sem adição de corante artificial. Tendo no máximo 13% de umidade por 100 g de produto, livre de material terroso, parasitos, não podendo estar rançoso ou fermentado, ou ainda com carunchos. Os cortes deverão ser homogêneos e inteiros. Deverão apresentar após o cozimento cortes soltos, inteiros, de consistência macia, porém não papa, pegajosa ou quebrada. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalagem:- primária de saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, contendo peso líquido de 500g; **12 - MOLHO DE TOMATE SACHÊ 340G 01 UNIDADE** Molho de tomate, preparado a partir de tomates selecionados e ingredientes característicos do produto, com aspecto homogêneo e consistência característica de molho, cor vermelha, odor e sabor próprios, sem sinais de fermentação, alteração ou deterioração. Produto isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Não contém glúten, quando assim declarado no rótulo e em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária tipo sachê, com peso líquido de 340g, atóxica, resistente, íntegra e com vedação adequada, sem vazamentos ou sinais de violação. Deverá apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo, no mínimo, identificação do produto, marca, lista de ingredientes, informação nutricional, peso líquido, identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. **13 - LEITE EM PÓ 400 G INTEGRAL 01 UNIDADE** Não contendo modificações de nutrientes, sem açúcar, devendo conter em cada porção de 26 g. Valor calórico de no mínimo 130 calorias,			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	proteínas no mínimo com 7 g., cálcio com no mínimo 236 mg, fabricado com matéria prima selecionada, isenta de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais e vegetais, livre de umidade e fermentação, sem adição de soro de leite, apresentação pó fino, cor amarelo claro, cheiro e sabor próprios, envasado em saco laminado, contido em saco de papel multifoliado com peso de 400g.; devendo suas condições estarem de acordo com a portaria MA 369, DE 04/09/97 **14 - PÊSSEGO EM CALDA 450G UNIDADE** **01** Pêssego em calda, em metades, de boa qualidade, preparado com pêssegos selecionados e calda açucarada, com frutas íntegras, de tamanho e aspecto característicos do produto, sem amassados excessivos ou desintegração. Deverá apresentar cor, odor, sabor e textura característicos, sem sinais de fermentação, alteração ou deterioração. Embalagem original, íntegra, limpa, sem estufamentos, amassados que comprometam o produto, vazamentos ou sinais de violação, com peso líquido de 450g. Deverá apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo identificação do produto, marca, lista de ingredientes, informação nutricional, peso líquido e demais informações obrigatórias, bem como prazo de validade e identificação do fabricante. **15 - SUCO INTEGRAL DE UVA 1 LITRO UNIDADE** **01** Suco de uva tinto integral, 100% natural, obtido exclusivamente a partir de uvas, sem adição de açúcares, água, corantes ou conservantes, com cor, odor, sabor e aspecto característicos do produto. deverá apresentar sabor característico de uva, podendo apresentar turvação e sedimentação naturais, sem alterações, fermentação ou sinais de			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	deterioração. acondicionado em embalagem original, íntegra, resistente e adequada à conservação do produto, com volume de 1 litro. deverá apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo identificação do produto, marca, lista de ingredientes, informação nutricional, volume, lote, data de fabricação e prazo de validade. **16 - AMENDOIM SEM PELE TORRADO E SALGADO 500G 01 UNIDADE** Torrado; sem pele; constituído de grãos inteiros, sãos, limpos e de primeira qualidade; sem fermentação e mofo; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-33 (Decreto 12.486, DE 20/10/78), **17 - MAIONESE SACHÊ/POTE 500G 01 UNIDADE** Maionese de boa qualidade, com aspecto homogêneo, textura cremosa e consistência característica, à base de óleo vegetal e ovos. Deverá apresentar cor, odor e sabor próprios, sem alterações ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem tipo sachê ou pote, íntegra, resistente e adequadamente vedada, com peso líquido de 500g. Rotulagem conforme legislação vigente, com identificação do produto, fabricante, lote e prazo de validade. **18 - FRANGO INTEIRO COM MIÚDOS 01 UNIDADE** **O ITEM EM QUESTÃO, DEVERÁ VIR FORA DA CESTA.** Frango inteiro, com miúdos, resfriado, sem tempero ou recheio, de primeira qualidade, com aspecto,			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	cor, odor e textura característicos do produto, sem sinais de deterioração, contaminação ou alteração. Devidamente limpo e preparado para comercialização, com miúdos acondicionados de forma adequada. Peso líquido mínimo de 2 kg por unidade. Embalagem primária em material plástico atóxico, resistente, íntegro, limpo, seco e hermeticamente fechado, sem vazamentos ou sinais de violação. O produto deverá ser transportado e entregue em condições adequadas de refrigeração e conservação, com rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo identificação do produto, peso, data de fabricação, prazo de validade, lote e identificação do fabricante.			

2.3. A Administração fixa a estimativa de consumo em torno de **R$ 113.145,60 (Cento e treze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**

3 – DISPOSIÇÕES PREMILINARES:

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da Fiorilli Software: http://170.84.218.4:8079/comprasedital/

3.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura do Município de Caiabu, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da *eletrônico* **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES –** http://170.84.218.4:8079/comprasedital/

3.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via Internet conforme descrito no item 9. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos aos demais licitantes que manifestaram intenção de participação no processo licitatório. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.4- O presente edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 da LC 123/2006, que estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

4– DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

credenciados na Portal de Compras da Fiorilli Software – através do link http://170.84.218.4:8079/comprasedital/

4.2. Somente poderão participar da **cota reservada**, as licitantes do ramo de atividade do objeto que atenderem a todas as condições e especificações previstas neste edital e seus anexos, e que **estiverem enquadrados na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou, Microempreendedor Individual (MEI), que atendam as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.**

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. -O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentesde uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. - Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando alicitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projetoexecutivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue nafiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. - O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. - O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. - A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.13. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no http://170.84.218.4:8079/comprasedital/, na opção Solicitar Chave de Acesso, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

4.14. Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá selecionar a Opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e inserção da proposta.

4.15. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.16. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.17. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.18. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.19. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

5.1. - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis no Portal de Compras da Fiorilli Software – através do link http://170.84.218.4:8079/comprasedital/

5.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o objeto de interesse, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema, e finalizar o cadastro.

5.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em http://170.84.218.4:8079/comprasedital/.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, contado da data de sua apresentação. Antes do término desse prazo, a Administração poderá solicitar sua prorrogação, cabendo ao licitante manifestar-se expressamente. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites de sua proposta.

O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na fase proposta, sob pena de desclassificação. Se a marca for própria NÃO colocar o nome da empresa, e sim "marca própria" para não identificá-la.

6. – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 Iniciada a etapa competitiva, no dia horário, conforme disposto neste edital, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao Sistema para participarem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

da sessão de lances. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do lance com maior desconto registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

6.7 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitario** (cesta).

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos).**

6.11 Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo de disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de **lances será de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar- se-á automaticamente; o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

6.11.1 A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

6.11.2 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances conforme o critério de julgamento, em **ordem decrescente do percentual de desconto.**

7 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1 A licitante VENCEDORA deverá apresentar uma amostra do item licitado (cesta natalina), em até **05 dias úteis** após o encerramento da sessão, em quantidade suficiente para análise/testes, devidamente embaladas, lacradas e identificadas com o número do pregão, razão social da licitante e indicação da marca/fabricante do produto, para efeito da verificação das exigências pertinentes ao objeto deste Pregão, nos termos do especificado no termo de referência.

7.2 As amostras solicitadas aos licitantes vencedores, devem ser entregues, impreterivelmente, até 05 dias úteis seguintes ao término da sessão do Pregão, diretamente no Setor de Licitações, sito a Rua Manoel Francelino Borges, 365 – centro, deste Município, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, e permanecerão em posse do setor requisitante. Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

serão aceitas amostras de outras marcas que não as que foram apresentadas na sessão do pregão.

7.3 O licitante deverá apresentar amostras, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente a Prefeitura de Caiabu.

7.4 Perderão o direito à contratação as licitantes vencedoras que deixarem de apresentar as amostras solicitadas, assim como aquelas que tiverem suas amostras rejeitadas. A licitante vencedora ficará restrita a fornecer os itens de qualidade apresentados na amostra e aprovados pela Prefeitura Municipal de Caiabu.

7.5 Na análise das amostras serão verificados exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência, nos termos do art. 17, § 3º da Lei 14.133/21. Após será emitido um laudo de aprovação ou reprovação elaborado por servidor competente.

7.6 Os itens deverão vir acompanhados, da Ficha Técnica do Produto – FISPQ, Registro ANVISA, e as amostras deverão vir na embalagem original, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto. A amostra deverá ser a mesma ofertada na proposta.

7.7 Caso seja constatado que o produto esteja fora das especificações exigidas, marca proposta, a empresa será desclassificada, sendo que, nesta hipótese, será solicitada amostra do segundo mais bem colocado e negociado os preços e assim sucessivamente.

7.8 As despesas decorrentes da apresentação, entrega e eventual retirada das amostras serão de inteira responsabilidade da LICITANTE. As amostras permanecerão retidas no setor durante o período de análise dos produtos e, caso haja interesse na retirada posterior, esta deverá ser realizada pela própria empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

7.9 O objetivo da exigência de amostras é certificar que o proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na descrição de sua proposta e se estas estão em acordo com os termos do presente Edital, possibilitando ainda, em verificar se este tem rendimento e qualidade que atenderá a necessidade.

7.10 Caso a amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente desconformidade material em relação às especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de modo a comprometer o atendimento ao objeto, será reprovada, acarretando a desclassificação do licitante em relação ao respectivo item, não sendo permitida a substituição ou reapresentação da amostra para correção da desconformidade. Nessa hipótese, será convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para apresentação e avaliação de sua amostra, e assim sucessivamente, até que seja identificada proposta que atenda às exigências do Edital

7.10.1 As falhas meramente formais, bem como eventuais dúvidas ou necessidade de esclarecimentos técnicos que não comprometam as características essenciais do produto, poderão ser objeto de diligência pela Administração, quando juridicamente admissível, sem que isso implique alteração indevida da amostra, concessão de vantagem ou tratamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

desigual entre os licitantes.

7.11 Eventual comprovação posterior de que o objeto entregue não corresponde à amostra apresentada ensejará a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar o segundo colocado para nova contratação.

8. – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1- O LICITANTE deverá anexar no sistema em campo próprio os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS APÓS A DECLARAÇÃO COMO VENCEDOR, se o mesmo não tiver anexado junto com o cadastramento da proposta:

8.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2- O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

8.3- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.4- Os "Documentos para Habilitação" deverão conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*.

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou ***Contrato Social em vigor***, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*.

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem.

d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

8.6 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais/mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.

c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na divida ativa, incidentes sobre o objeto).

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).

e) Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

g) Aberto a involucro "documentação" em havendo restrição quanta a regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será a mesma declarada vencedora, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, a contar da convocação para assinatura da Ata de Registros de Preços ou retirada do instrumento equivalente.

8.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A saúde financeira da empresa é um elemento fundamental para a execução de qualquer contrato, pois reflete a capacidade da contratada de cumprir com suas obrigações de forma eficiente e sem interrupções. Empresas com boas condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

financeiras são mais capazes de investir em recursos, realizar pagamentos dentro do prazo e manter a qualidade dos serviços ou produtos fornecidos, o que impacta diretamente no sucesso do contrato. Se a empresa estiver com problemas financeiros, pode enfrentar dificuldades para cumprir com os prazos de entrega, manutenção da qualidade ou até mesmo honrar os compromissos financeiros com fornecedores e colaboradores, o que comprometeria a execução do contrato.
A Administração busca mitigar o risco de inadimplência ou falhas na execução contratual, que poderiam comprometer a entrega dos serviços ou produtos conforme acordado. A avaliação da saúde financeira da empresa é uma forma de garantir que a contratada possui a capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir com as condições estabelecidas, minimizando riscos de atrasos, desvios de qualidade ou até mesmo a rescisão do contrato por falência ou dificuldades econômicas da contratada. Dessa forma, a Administração se protege contra possíveis prejuízos e garante a continuidade e qualidade da execução contratual.

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

b) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Das empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos serão exigidos a comprovação do último exercício para fins de comprovação da boa situação financeira nos termos do art. 69, § 6º da Lei 14133/21.

d) As microeempresa, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual **deverão apresentar** o balanço comercial, nos termos da lei e da jurisprudência.

e) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

e.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
ILG = (Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo) (Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

e.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
ISG = (Ativo Total)
(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
ILC = (Ativo Circulante)
(Passivo Circulante) OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

8.8 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (Anexo III);

b) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (Anexo II);

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. (Anexo III);

d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (Anexo III);

e) Declaração de que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006. (Anexo III.1 – Somente para cooperativas);

f) Declaração de compromisso formal no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com esta Prefeitura Municipal de Caiabu e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV).

g) Declaração que a empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no presente Edital. ( ) Microempresa; ( ) Empresa de Pequeno Porte.

OBS. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

OBS.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

8.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Portal de Compras Fiorilli Software - http://170.84.218.4:8079/comprasedital/

8.9.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

originais não-digitais.

8.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.12 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que **suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

8.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.15 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.15.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.18 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

a) Caso as propostas apresentadas por ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

b) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

c) Em caso da ME ou EPP apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor (LC 123/06, artigo 45, I).

d) Em não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada, serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito (art. 45, II).

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME (s) ou EPP (s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III).

f) Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

9. – DO RECURSO:

9.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção, devendo ser formalizada em campo específico no Portal de Compras Fiorilli Software - http://170.84.218.4:8079/comprasedital/ no prazo de 30 (trinta) minutos. O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.5 Os recursos deverão ser inseridos na plataforma do Portal de Compras Fiorilli Software - http://170.84.218.4:8079/comprasedital/ e anexados no protocolo eletrônico desta Prefeitura Municipal de Caiabu, dirigidas ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1 Os esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

poderão ser solicitados via e-mail, no endereço licitacao@caiabu.sp.gov.br onde, no campo assunto, deverá constar "ESCLARECIMENTOS AO PREGÂO ELETRÔNICO 004/2026", ou via plataforma **Portal de Compras Fiorilli Software -** http://170.84.218.4:8079/comprasedital/

10.1.2 As impugnações deverão ser inseridas na **Plataforma** e anexadas no protocolo eletrônico desta Prefeitura Municipal de Caiabu, dirigidas ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. **Horário de funcionamento: 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00**

10.1.3 - A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3.1– Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

10.1.4 – Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que ensejaram a formalização da demanda.

10.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação

11. – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada **Ata de Registro de Preços** com as empresas vencedoras, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VI, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.1.1 - A Ata de Registro de Preços poderá será formalizada por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

11.1.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.3 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA –CNJ);

c) Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstara assinatura da Ata;

d) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

11.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes que compõe o cadastrode reservas ou ainda aqueles remanescentes, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitada a ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3 Até a assinatura da Ata, a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior,a Prefeitura poderá convocar as licitantes que compõe o cadastro de reservas ou aquelas remanescentes do pregão, observando o disposto no item 12.1 supra.

12. DAS OBRIGAÇÕES, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – Da detentora exigir-se-á fiel cumprimento a todas as determinações do presente edital, da ata de registro de preçose seus demais anexos, em especial aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

12.2 - As obrigações do Órgão responsável são aquelas estabelecidas no Termo de Referência bem como na minuta da ata de registro de preços.

12.3 – As obrigações da detentora da ata bem como da contratada em futuros contratos, estão, respectivamentedetalhadas no Anexo VI e VII deste edital e no Termo de Referência.

12.4 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, bemcomo na minuta da ata de registro de preços e na minuta de contrato, quando couber.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições legais relativas à sua eficácia e publicidade, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

13.2. A prorrogação dependerá de justificativa fundamentada do órgão gerenciador, comprovação da necessidade administrativa, pesquisa de preços que demonstre a manutenção da vantajosidade, concordância do fornecedor e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante termo aditivo antes do encerramento da vigência da ata.

13.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser autorizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, desde que:

I – exista previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

II – seja demonstrada a necessidade administrativa de renovação dos quantitativos;

III – seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação;

IV – a renovação não ultrapasse os quantitativos originalmente previstos para cada item ou cota no período inicial de vigência;

V – não haja acumulação dos quantitativos não utilizados no período anterior com aqueles renovados para o período subsequente;

VI – a renovação seja expressamente autorizada pela autoridade competente e formalizada no respectivo termo aditivo.

13.4. A renovação dos quantitativos não ocorrerá automaticamente em decorrência da prorrogação da ata, dependendo de avaliação específica da Administração quanto à necessidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade da medida.

13.5. Os quantitativos não utilizados durante o período inicial de vigência não serão incorporados aos quantitativos renovados, vedada a formação de saldo cumulativo entre os períodos.

13.6. A prorrogação da ata não implicará obrigação de contratação dos quantitativos renovados, permanecendo as aquisições condicionadas à efetiva necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

13.7. A eventual atualização dos preços registrados deverá observar as regras de reajustamento previstas no edital e na ata, a periodicidade legal e a comprovação da manutenção da vantajosidade, não decorrendo automaticamente da simples prorrogação de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

14 - DO PAGAMENTO:

14.1 - As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em Termo de Referência anexo VI e anexo VII.

15 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA:

15.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o(s) detentor(es) da(s) ata(s) será(ão) convocado(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.2.1 – O(s) Detentor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2.2 - A ordem de classificação do(s) detentor(es) que aceitar(em) reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.2.3 - No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, será produzido ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

15.3 Quando o preço de registrado tornar-se inferior ao preço praticado e o(s) detentor(es) da ata não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.3.1 - Se constatado o desequilíbrio, liberar o detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

15.3.2 - convocar os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.4 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral dos valores registrados em ata e em eventuais contratos estão estabelecidos no Termo de Referência e na minutas dos referidos termos, anexos a este edital.

15.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

defesa.

15.5.2 - A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo o registro aos demais fornecedores.

15.5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

16 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4 - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada a caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no item 14.5.

18. - DAS SANÇÕES:

18.1. - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou documento equivalente; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

18.1.1. - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo III) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

18.1.2. - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

18.1.3. - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

inexecução, parcial ou total, de seu objeto, aplicando-se multa de 30% (vinte por cento) do valor total.

18.1.4. - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

18.1.5. - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

18.1.6. - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

18.1.7. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2. - As sanções, no que couber, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios, ou pelo endereço eletronicos oficialmente informados no contrato, para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

19.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

19.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

19.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro ou agente de contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

19.6 - Para que o interessado proceda com "vistas" ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado "termo de vistas ao processo", o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

19.7 -O pregoeiro ou agente de contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

19.8 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

19.8.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília-DF.

19.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

19.12 - O pregoeiro ou agente de contratação conforme o caso poderá, no interesse da Prefeitura relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

19.13 ADMINISTRAÇÃO: **GESTORA DO CONTRATO**: Aline Oliveira Silva Rocha e **FISCAL DO CONTRATO**: Maria Helena Magalhães de Sena para acompanhar, fiscalizar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

controlar a execução da ATA, para fins.

19.14 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Proposta de Preços.

Anexo II – Proposta de Preços Cota Reservada.

Anexo III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art.63, inciso I da Lei 14.133/21.

Anexo IV – Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21.

Anexo IV.1 - Declaração de adequaçao do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007(*deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas.)*

Anexo V – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VI - Termo de Referência

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

19.15 - Será eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Caiabu, 12 de novembro de 2026

_____

SUELEN NARA MATOS MATIVE
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

COTA PRINCIPAL

Proponente:				
Endereço:				
Cidade:	Estado:	CEP:		
Fone ( )	Fax ( )	E–mail:		
CNPJ:	Insc. Estadual:			
CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO PRODUTO		**QUANT.**	**VALOR**	
			UNITÁRIO	**TOTAL**
1.				

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.
Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Caiabu,_____de_____de 2026.

_____
ASSINATURA E CARIMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

COTA RESERVADA DE 25%

Proponente:				
Endereço:				
Cidade:	Estado:	CEP:		
Fone ( )	Fax ( )	E–mail:		
CNPJ:	Insc. Estadual:			
CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		**QUANT.**	**VALOR**	
			UNITÁRIO	**TOTAL**
1.				

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre osobjetos desta proposta.
Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Caiabu,_____de_____de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa___, sediada na Rua (Av., Al., etc.) ___, cidade___, estado___, inscrita no CNPJ sob nº____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_, portador(a) da Carteira de Identidade nº_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº__, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº 009/2026,**ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Caiabu, que preenche osrequisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 9.2 do instrumento convocatório, (*exceto no que diz respeito aos requisitos deregularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas)

* **DECLARA** também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial no que diz respeito ao contido no art. 4º da Lei 14.133/21, estando apta a usufruir dotratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipótesesde exclusão relacionadas na legislação citada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

* **Declaração a ser realizada por ME e EPP.**

Caiabu,_____de_____de 2026

_____

ASSINATURA E CARIMBO

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico Portal de Compras da Fiorilli Software, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÕES RELATIVAS AO ARTIGO 63, INCISO IV e §1º E ARTIGO 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL 14.133/21

DECLARAÇÃO

A empresa_____sediada na Rua (Av., Al., etc.)____, cidade___, estado___, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)__, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 009/2026,** ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Caiabu, declara que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

**** Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.***

***** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva***

_____
Local e data

_____
Nome e identidade do declarante

OBS.: - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico Portal de Compras da Fiorilli Software e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA COOPERATIVA À LEI FEDERAL Nº 12.690/2012 E ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

Eu,_____, portador do RG nº_____e do CPF nº_____, representante legal do licitante_____(*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, **Processo n° 0154/2026**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente. *

*** Para usufruir do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

_____
(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão Portal de Compras da Fiorilli Software. , apenas por licitantes sob a forma de cooperativas, e deve estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

ANEXO V
COMPROMISSO RELATIVO AO ITEM 9.2.16 DO EDITAL

A empresa_____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade_____, estado_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_, e inscrito(a) no CPF/MF com o n° _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 009/2026** , ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Caiabu, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, ***Termo de Ciência e Notificação***, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.
Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

_____
Local e data

_____
Nome e identidade do declarante

OBS.: *Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico Portal de Compras da Fiorilli Software e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

CONTRATANTE:_____CONTRATADO:
PROCESSO N. (DE ORIGEM):_____OBJETO:
ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (*)_____Pelo Presente Termo, nós, abaixoidentificados.

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP –CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões)de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE,
Nome:_____ Cargo: ____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSININARAM O AJUSTE
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pelo contratada:
Nome:_____ Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo: ____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021

1 - Das condições gerais da contratação

1.1 REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNÍCIPAIS, NOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 378/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 – Segue abaixo a tabela com a estimativa de serviços a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1.	**CESTA NATALINA** (montada) embalada em **Caixa 29,5x35x20cm**. Material: papelão micro ondulado resistente, em cores, estampas, desenhos e mensagens que remetem ao Natal. Contendo os seguintes itens (quantidade por unidade de cesta): **1 - AZEITONA 1 UNIDADE** **AZEITONA VERDE, SEM CAROÇO, EM SACHÊ, PESO LÍQUIDO DE 300 G**. Produto com características próprias de cor, odor, sabor e textura, devendo apresentar-se íntegro, sem esmagamentos, manchas, sinais de deterioração ou alterações que comprometam sua qualidade. O produto e o líquido de cobertura deverão ocupar, no mínimo, 90% da capacidade da embalagem. Embalagem íntegra, devidamente lacrada e identificada, contendo informações de lote, data de fabricação e prazo de validade.	UNI/CESTA	320	R$ 353,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	2 - LATA DE MILHO VERDE 2 UNIDADES **MILHO VERDE EM CONSERVA, GRÃOS INTEIROS, EM LATA, PESO LÍQUIDO DE 280 G**. Grãos com tamanho e formato regulares, de consistência própria, não esmagados, conservados em água e sal, com cor, odor e sabor característicos do produto. O produto deverá estar livre de fermentação, matéria terrosa, parasitos, detritos animais ou vegetais e outras alterações que comprometam sua qualidade. O produto, inclusive o líquido de cobertura, deverá ocupar, no mínimo, 90% da capacidade do recipiente. Embalagem em lata de folha de flandres, com revestimento sanitário, íntegra, devidamente lacrada e sem sinais de amassamento, ferrugem ou estufamento. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. **3 - BISCOITO RECHEADO 2 UNIDADES** **BISCOITO DOCE RECHEADO, SABOR CHOCOLATE, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 125 G**. Produto de primeira qualidade, com recheio sabor chocolate, íntegro, com características próprias de cor, odor, sabor e textura, sem alterações ou sinais de deterioração. Embalagem original do fabricante, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme legislação vigente. **4 - CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS 1 UNIDADE** **CAIXA DE BOMBOM SORTIDO com no mínimo 251 g**, contendo bombons sortidos, combinando chocolates ao leite, branco e recheios clássicos. **5 - CREME DE LEITE 2 UNIDADES**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	CREME DE LEITE, UHT ou esterilizado, com teor de gordura conforme padrão do produto, embalagem tipo longa vida ou lata, com peso líquido de **200g**. produto de boa qualidade, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem alterações. embalagem original, íntegra, limpa, sem amassados, estufamentos, vazamentos ou sinais de violação, contendo rótulo com identificação do produto, marca, fabricante, peso, data de fabricação e prazo de validade **6 - FAROFA TEMPERADA 180 G 01 UNIDADE** **FAROFA DE MANDIOCA TEMPERADA**, pronta para consumo, com textura e granulometria características do produto, podendo conter ingredientes e temperos compatíveis com a sua denominação. produto de boa qualidade, com sabor, odor, cor e aspecto característicos, sem alterações ou sinais de deterioração. embalagem original, íntegra, limpa e adequada à conservação do produto, com peso líquido de 180g, contendo rótulo com identificação do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, marca, fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **7 - LEITE CONDENSADO 395 G 02 UNIDADES** **Leite condensado**, obtido a partir de leite e açúcares, com aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto. Embalagem tipo lata ou longa vida, com peso líquido de 395g. Embalagem original, íntegra, limpa, sem amassados, estufamentos, vazamentos ou sinais de violação, contendo rótulo com identificação do produto, marca, fabricante, lista de ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	8 - PANETONE 400G 01 UNIDADE **Panetone com frutas cristalizadas e uvas-passas**, de boa qualidade, com massa macia, aerada e de textura característica do produto, contendo frutas cristalizadas e uvas-passas distribuídas de forma uniforme. Produzido à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcares, ovos, gordura vegetal e/ou manteiga, leite e demais ingredientes característicos de panetone, sem alterações de cor, odor, sabor ou textura, e sem sinais de mofo ou deterioração. Peso líquido mínimo de 400g. Embalagem primária plástica, atóxica, íntegra e hermeticamente fechada, adequada à conservação do produto. Deverá apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo, no mínimo, identificação do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, marca, fabricante, peso líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade. **9- CHOCOTONE 400 G 01 UNIDADE** **Chocotone com gotas de chocolate**, de boa qualidade, com massa macia, aerada e de textura característica do produto, contendo gotas de chocolate distribuídas de forma uniforme em sua massa. Produzido à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcares, ovos, gordura vegetal e/ou manteiga, leite e demais ingredientes característicos de chocotone, sem alterações de cor, odor, sabor ou textura, e sem sinais de mofo ou deterioração. Peso líquido mínimo de 400g. Embalagem primária plástica, atóxica, íntegra e hermeticamente fechada, adequada à conservação do produto, acondicionada em embalagem secundária adequada. Deverá apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo, no mínimo, identificação do produto, lista de ingredientes, informação nutricional, marca,			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	fabricante, peso líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade. **10 - REFRIGERANTE 02 LITROS 01 UNIDADE** Bebida gaseificada não alcoólica, sabor tubaína, de boa qualidade, com características sensoriais próprias do produto, apresentando cor, odor, sabor e gaseificação característicos, sem alterações ou sinais de deterioração. Acondicionada em garrafa pet, resistente, íntegra, lacrada e adequada à conservação do produto, com volume de 2 litros. Embalagem com rótulo devidamente identificado, contendo, no mínimo, denominação do produto, marca, fabricante, lista de ingredientes, informação nutricional, volume, lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a legislação vigente. O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem amassados, vazamentos, estufamentos ou sinais de violação. **11 - MACARRÃO PARAFUSO 500G 02 UNIDADES** Seca, semolada, de acordo com as NTA 02 e 49. Fabricada a partir de matérias-primas selecionadas sãs, limpas e de boa qualidade, contendo ingredientes básicos: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ac. Fólico, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico sem adição de corante artificial. Tendo no máximo 13% de umidade por 100 g de produto, livre de material terroso, parasitos, não podendo estar rançoso ou fermentado, ou ainda com carunchos. Os cortes deverão ser homogêneos e inteiros. Deverão apresentar após o cozimento cortes soltos, inteiros, de consistência macia, porém não papa, pegajosa ou quebrada. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Embalagem:- primária de saco de polietileno atóxico, resistente,			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	termossoldado, contendo peso líquido de 500g; **12 - MOLHO DE TOMATE SACHÊ 340G 01 UNIDADE** Molho de tomate, preparado a partir de tomates selecionados e ingredientes característicos do produto, com aspecto homogêneo e consistência característica de molho, cor vermelha, odor e sabor próprios, sem sinais de fermentação, alteração ou deterioração. Produto isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Não contém glúten, quando assim declarado no rótulo e em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária tipo sachê, com peso líquido de 340g, atóxica, resistente, íntegra e com vedação adequada, sem vazamentos ou sinais de violação. Deverá apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo, no mínimo, identificação do produto, marca, lista de ingredientes, informação nutricional, peso líquido, identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. **13 - LEITE EM PÓ 400 G INTEGRAL 01 UNIDADE** Não contendo modificações de nutrientes, sem açúcar, devendo conter em cada porção de 26 g. Valor calórico de no mínimo 130 calorias, proteínas no mínimo com 7 g., cálcio com no mínimo 236 mg, fabricado com matéria prima selecionada, isenta de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais e vegetais, livre de umidade e fermentação, sem adição de soro de leite, apresentação pó fino, cor amarelo claro, cheiro e sabor próprios, envasado em saco laminado, contido em saco de papel multifoliado com peso de 400g.; devendo suas condições estarem de acordo com a portaria MA 369, DE 04/09/97			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	14 - PÊSSEGO EM CALDA 450G 01 UNIDADE Pêssego em calda, em metades, de boa qualidade, preparado com pêssegos selecionados e calda açucarada, com frutas íntegras, de tamanho e aspecto característicos do produto, sem amassados excessivos ou desintegração. Deverá apresentar cor, odor, sabor e textura característicos, sem sinais de fermentação, alteração ou deterioração. Embalagem original, íntegra, limpa, sem estufamentos, amassados que comprometam o produto, vazamentos ou sinais de violação, com peso líquido de 450g. Deverá apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo identificação do produto, marca, lista de ingredientes, informação nutricional, peso líquido e demais informações obrigatórias, bem como prazo de validade e identificação do fabricante. **15 - SUCO INTEGRAL DE UVA 1 LITRO 01 UNIDADE** Suco de uva tinto integral, 100% natural, obtido exclusivamente a partir de uvas, sem adição de açúcares, água, corantes ou conservantes, com cor, odor, sabor e aspecto característicos do produto. deverá apresentar sabor característico de uva, podendo apresentar turvação e sedimentação naturais, sem alterações, fermentação ou sinais de deterioração. acondicionado em embalagem original, íntegra, resistente e adequada à conservação do produto, com volume de 1 litro. deverá apresentar rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo identificação do produto, marca, lista de ingredientes, informação nutricional, volume, lote, data de fabricação e prazo de validade.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	16 - AMENDOIM SEM PELE TORRADO E SALGADO 500G 01 UNIDADE Torrado; sem pele; constituído de grãos inteiros, sãos, limpos e de primeira qualidade; sem fermentação e mofo; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-33 (Decreto 12.486, DE 20/10/78), **17 - MAIONESE SACHÊ/POTE 500G 01 UNIDADE** Maionese de boa qualidade, com aspecto homogêneo, textura cremosa e consistência característica, à base de óleo vegetal e ovos. Deverá apresentar cor, odor e sabor próprios, sem alterações ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem tipo sachê ou pote, íntegra, resistente e adequadamente vedada, com peso líquido de 500g. Rotulagem conforme legislação vigente, com identificação do produto, fabricante, lote e prazo de validade. **18 - FRANGO INTEIRO COM MIÚDOS 01 UNIDADE** **O ITEM EM QUESTÃO, DEVERÁ VIR FORA DA CESTA.** Frango inteiro, com miúdos, resfriado, sem tempero ou recheio, de primeira qualidade, com aspecto, cor, odor e textura característicos do produto, sem sinais de deterioração, contaminação ou alteração. Devidamente limpo e preparado para comercialização, com miúdos acondicionados de forma adequada. Peso líquido mínimo de 2 kg por unidade. Embalagem primária em material plástico atóxico, resistente, íntegro, limpo, seco e hermeticamente fechado, sem			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

	vazamentos ou sinais de violação. O produto deverá ser transportado e entregue em condições adequadas de refrigeração e conservação, com rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo identificação do produto, peso, data de fabricação, prazo de validade, lote e identificação do fabricante.			

1.3 - Todos os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, **50% do prazo de validade restante verificado no momento na entrega**, visando garantir a qualidade, a segurança e o tempo adequado para utilização dos produtos.

1.4 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data de assinatura da ata.

1.5 – **Os produtos secos** deverão ser acondicionados de forma adequada, em embalagens íntegras, limpas e apropriadas à natureza de cada alimento, de modo a evitar danos, contaminações, umidade ou qualquer condição que comprometa sua qualidade e segurança.

1.6 - **O frango inteiro** deverá permanecer segregado dos produtos secos e ser acondicionado em embalagem própria para alimentos, devidamente vedada e íntegra, com transporte realizado sob condições de refrigeração compatíveis com a conservação do produto e com as exigências sanitárias aplicáveis. Deverão ser observadas as condições de temperatura estabelecidas pelo fabricante, pela rotulagem e pela regulamentação sanitária pertinente, inclusive durante o transporte, a entrega

2 – Fundamentação e descrição da necessidade da contratação:

2.1 - A contratação por meio do **Sistema de Registro de Preços** com reserva de cota reservada de até 25% para **aquisição de cestas natalinas,** para distribuição aos **servidores públicos municipais**, de acordo com a lei 378/2021, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 - A aquisição mostra-se necessária para viabilizar o cumprimento da legislação municipal que prevê a concessão das cestas natalinas aos servidores, constituindo medida de caráter institucional destinada a assegurar o atendimento regular do benefício durante os exercícios previstos.

2.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade recorrente e previamente estimável da aquisição, permitindo o planejamento da contratação e o fornecimento das cestas de acordo com a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência e melhor gestão dos recursos públicos.

2.4 - A presente medida visa garantir a continuidade dos serviços institucionais, com previsibilidade e eficiência, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

3 - Regime De Execução, Critérios De Recebimento e Aceitação Do Objeto:

3.1. A DETENTORA da ata de registro de preços, deverá dar início às entregas, conforme requisições de empenho, que serão enviadas após assinatura da ata, e emitidos conforme a demanda.

3.2. A DETENTORA da ata de registro de preços, deverá realizar toda a entrega no espaço indicado no empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

3.2.1 – As entregas deverão acontecer no dia, endereço e horário indicados no empenho, sendo os mesmos, enviados com antecedência de **03 dias úteis da data do evento.**
3.3. As requisições de entrega serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da DENTENTORA DA ATA, inclusive via e-mail ou aplicativo de mensagem.
3.4. A execução da ata ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo seu pagamento efetuado de acordo com a entrega.
3.5. Ao final de cada entrega, a DENTENTORA DA ATA, deverá efetuar a emissão da nota fiscal, que será atestado pelo fiscal da ata, pela entrega dos produtos.
3.6. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Documento de Formalização de Demanda, na licitação ou ata e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.
3.7. O objeto da licitação será recebido pelos Departamentos.
3.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado.

4. Obrigações E Responsabilidades Das Partes:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, via e-mail, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de referência e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência;

4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do termo de referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.**2.2** Manter, durante toda a execução do termo de referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.3. Apresentar as fichas técnicas, conforme indicação dos itens.

4.2.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.5. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de referência;

4.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

4.2.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.11. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.2.12. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

4.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Documento de Formalização de Demanda ou instrumento congênere;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

4.2.14 Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os cálculos e/ou impugnações à cálculos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

5. Condições De Pagamento e Reajuste:

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, e relatório de execução, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 040/2023, de 15 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
5.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 040/2023
5.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
5.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
5.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
5.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
5.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
5.3. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
5.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
5.5. As entidades enquadradas nos subitens 5.3. e 5.4. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à CONTRATANTE, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 040/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
5.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
5.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
5.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
5.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
5.10. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

6. Do Prazo De Vigência E Prorrogação Do Contrato:

6.1. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
6.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de prorrogação será realizada a renovação dos quantitativos previstos na ata de registro de preços.
6.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

7. Do Critério De Seleção Da Proposta:

7.1. Menor preço por item (cesta).

8. Das Infrações E Sanções Administrativas:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 01 (um) dia útil anterior ao fim do prazo para manifestação;

8.1.1.2.1.1. O atraso além de 01 (um) dia anterior ao fim do prazo para manifestação judicial, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Gestão E Fiscalização Do Contrato:

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.3. Ficam designados os seguintes servidores, indicadas como gestor e fiscal da ata:

ADMINISTRAÇÃO: **GESTORA DO CONTRATO**: Aline Oliveira Silva Rocha e **FISCAL DO CONTRATO**: Maria Helena Magalhães de Sena;

10. Dos Recursos Orçamentários:

10.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já determinada, suplementadas se necessário:

Ficha Orçamentária N°.26. (Fonte: tesoura). administração

11. Das disposições finais:

11.1. Caberá ao fiscal do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

11.2. A fim de subsidiar o pedido, segue anexo, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em atendimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA
Diretora Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2026

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU E A EMPRESA xxxxxx , PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNÍCIPAIS, NOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 378/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na.....,Caiabu/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU, inscrita no CNPJ/MF sob nºxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Sra. , Prefeita Municipal, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro .....,município de ...../....., representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, **processo administrativo nº 0154/2026**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 010/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNÍCIPAIS, DE ACORDO COM A LEI Nº 378/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, data da de / /2026, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo anexo a esta ATA.

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, estabelecida na forma do item 15 do edital, consta como anexo a esta ATA.

2.3 – Os anexos citados nos subitens 2.1 e 2.2 serão partes integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata será Prefeitura Municipal de Caiabu

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço o Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições legais relativas à sua eficácia e publicidade, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação dependerá de justificativa fundamentada do órgão gerenciador, comprovação da necessidade administrativa, pesquisa de preços que demonstre a manutenção da vantajosidade, concordância do fornecedor e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada mediante termo aditivo antes do encerramento da vigência da ata.

5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser autorizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis, desde que:

I – exista previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

II – seja demonstrada a necessidade administrativa de renovação dos quantitativos;

III – seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação;

IV – a renovação não ultrapasse os quantitativos originalmente previstos para cada item ou cota no período inicial de vigência;

V – não haja acumulação dos quantitativos não utilizados no período anterior com aqueles renovados para o período subsequente;

VI – a renovação seja expressamente autorizada pela autoridade competente e formalizada no respectivo termo aditivo.

5.4. A renovação dos quantitativos não ocorrerá automaticamente em decorrência da prorrogação da ata, dependendo de avaliação específica da Administração quanto à necessidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade da medida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

5.5. Os quantitativos não utilizados durante o período inicial de vigência não serão incorporados aos quantitativos renovados, vedada a formação de saldo cumulativo entre os períodos.
5.6. A prorrogação da ata não implicará obrigação de contratação dos quantitativos renovados, permanecendo as aquisições condicionadas à efetiva necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.
5.7. A eventual atualização dos preços registrados deverá observar as regras de reajustamento previstas no edital e na ata, a periodicidade legal e a comprovação da manutenção da vantajosidade, não decorrendo automaticamente da simples prorrogação de vigência..
5.8- Para a efetiva entrega dos produtos será enviado Nota de empenho com as quantidades a serem adquiridas entre o órgão responsável e a empresadetentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado dos documentos pertinentes.
5.8.1 - No momento da assinatura da Ata serão verificadas:
a) - A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
b.1) - Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstara assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificadapara que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
6.1. A DETENTORA da ata de registro de preços, deverá dar início às entregas, conforme requisições de empenho, que serão enviadas após assinatura da ata, e emitidos conforme a demanda.
6.2. A DETENTORA da ata de registro de preços, deverá realizar toda a entrega no espaço indicado no empenho.

6.2.1 – As entregas deverão acontecer em até 10 dias corridos, contados do recebimento do empenho, no endereço indicado no empenho.
6.3. As requisições de entrega serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da DENTENTORA DA ATA, inclusive via e-mail ou aplicativo de mensagem.

6.4. A execução da ata ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo seu pagamento efetuado de acordo com a execução.

6.5. As entregas deverão ser realizadas por meio de pessoal adequado e capacitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

6.6. No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Documento de Formalização de Demanda, na licitação ou contrato/ata e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

6.7. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação judicial for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de contados da notificação por e-mail, salvo se o prazo para manifestação judicial for inferior, motivo pelo qual a substituição será feita até um dia útil anterior, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

7**.1.** Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, e relatório de execução, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 040/2023, de 15 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

7.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 040/2023

7.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

7.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

7.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
7.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
7.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
7.3. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
7.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
7.5. As entidades enquadradas nos subitens 5.3. e 5.4. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à CONTRATANTE, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 040/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
7.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
7.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
7.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
5.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
7.10. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

8.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

8.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

obrigações assumidas, todas ascondições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório e com órgãos reguladores do objeto.

9.3 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em contrato a serassinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo decada órgão participante.

10.2 - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuadona ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessárias a comprovação da vantajosidade.

10.7 - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃOPARTICIPANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - Formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadasno curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

11.6 - Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercitar sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - **ADMINISTRAÇÃO**: **GESTORA DO CONTRATO**: Aline Oliveira Silva Rocha e **FISCAL DO CONTRATO**: Maria Helena Magalhães de Sena, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais para a prestação dos serviços, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca de Regente Feijó/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Caiabu, XXX de xxxxx de 2026.

_____
SUELEN NARA MATOS MATIVE - PREFEITA

_____
EMPRESA -

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____